



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 1.022/2023.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, O PROGRAMA ‘IBATIBA DE TODAS AS CORES’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Ibatiba de Todas as Cores”, autorizando o Poder Executivo Municipal a proceder, a suas expensas, melhorias e/ou pinturas nas fachadas externas das residências de pessoas inscritas no Cadastro Único, mediante o fornecimento de tinta e/ou outros materiais necessários.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos nesta lei, poderá ser realizada através de mão de obra voluntária e/ou do próprio interessado.

Art. 2º. Somente poderão ser beneficiadas as pessoas inscritas no Cadastro Único e que sejam proprietárias legítimas, ou detentora da posse do bem mediante recibo de compra e venda ou qualquer documento diverso de locação, arrendamento ou comodato, cujo imóvel necessite de pintura.

Art. 3º. Para a consecução deste programa, o município poderá arcar com a quantia de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), por unidade beneficiada, a serem concedidos preferencialmente em tinta.

Art. 4º. O cumprimento desta lei dependerá sempre de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento dos beneficiados.

Art. 5º. As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá através de Decreto regulamentar a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Luciano Miranda Salgado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos treze dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três (13/11/2023).

CRIZIANE MORENO COELHO NEVES

Prefeita Municipal - Interina